



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CONTRATO Nº. 23/2014

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **SUPERLAB INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SUPERLAB INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua dos Cafezais nº 732, Jardim Prudência, CEP 04364-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador Eleno Paes Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Ribeira, nº 95, Vila Carrão, CEP 03972-050, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.562.121-7, expedida por SSP-SP e CIC/MF nº 070.200.158-91, tendo em vista a homologação do objeto da dispensa de licitação, consoante Processo nº. 201410267000757, e em observância ao disposto no art. 24, inciso XXI, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de 01 (um) **Digestor de Amostras por Microondas**, com garantia de 12 (doze) meses, para atender à continuação do Projeto de Laboratórios Multiusuários do Centro Tecnológico de Goiás integrado ao Centro Regional para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, conforme Convênio FINEP/FAPEG nº 01.10.0656.00, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

Item	Qtd.	Descrição	Valor (RS)	Garantia (meses)
1	1	Digestor de Amostras por Microondas	R\$ 132.500,00	12 meses

1.2 - De acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados no Termo de Referência, na Proposta nº 0692/13, no Processo nº. 201410267000757, que juntamente com a

Da

[Handwritten signatures]



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento contratual, naquilo que não lhe contrariem, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O preço global do presente contrato é de R\$ 132.500,00 (Cento e trinta e dois mil e quinhentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 - A contratada quando do recebimento dos equipamentos verificará a conformidade, as especificações, a marca e a sua funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 O período de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação conforme oferecido pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

4.2 A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá oferecer manutenção total durante todo o período de garantia no local de instalação dos equipamentos, situado no CENTRO REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO – CRTI UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, CAMPUS UNIVERSITÁRIO SAMAMBAIA, exceto nos casos em que, comprovadamente, os mesmos devam ser reparados em laboratório próprio.

4.3 O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no período da garantia, será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

4.4. O prazo para recuperação do equipamento, nos casos em que o mesmo possa ser realizado no local aonde os equipamentos estiverem instalados, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA.

4.5 A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do equipamento objeto desta aquisição, pelo período mínimo equivalente ao prazo de garantia do equipamento. Caso haja necessidade de substituição de componentes que não mais existam no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica, ou que, por qualquer outro motivo, não sejam mais produzidos, a Contratada deverá realizar a substituição por componentes tecnologicamente equivalentes, ou superiores.

4.6 Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima enquanto perdurar a garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetivado através de ordem bancária, e para a sua realização a contratada deverá explicitar por escrito o nome da instituição bancária, número da agência e conta corrente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer a

[Handwritten signature]



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG.

5.2 Caso a empresa opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em instituição financeira diversa do Banco do Brasil, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente ao constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

5.3 Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

5.4 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6002

Função: 19

Sub função: 571

Programa: 1108

Ação: 2206

Grupo de Despesa: 04

Fonte: 90

Natureza da Despesa: 4.04.90.20.03

Nota de Empenho nº 00008, emitida em 04/08/2014 no valor de R\$ 132.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

8.1 Efetuar a entrega do equipamento, de acordo com as especificações técnicas, e dentro do prazo estipulado no subitem 4.2. do Termo de Referência.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

8.2 Não transferir a outrem, as responsabilidades assumidas, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

8.3 Prestar assistência técnica de manutenção do equipamento fornecido, garantindo a confiabilidade do seu funcionamento, durante todo o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a FAPEG, nos termos abaixo:

a) Por meio de manutenção preventiva e corretiva, manterá o equipamento em boas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos. A manutenção deverá ser prestada no local em que se encontra instalado o equipamento, obedecendo-se os prazos recomendados pelo fabricante, sendo vedada a subcontratação;

b) Caso se verifique defeitos ou falhas sistemáticas no equipamento entregue pela CONTRATADA, e sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas, a FAPEG poderá exigir a substituição, total ou parcial, do referido equipamento.

c) Manterá assistência técnica permanente durante o período de garantia e manterá técnico responsável residente no Brasil.

8.4 Prestar assistência técnica no horário compreendido entre 8:00 às 12:00 horas e entre 14:00 e 18:00 horas, somente em dias úteis.

8.5 Responder, objetivamente, por quaisquer danos, sejam morais ou materiais, ocasionados por seus empregados ou prepostos, contra a CONTRATANTE e/ou de terceiros, sejam eles decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa. Nesse caso, deverá a CONTRATADA realizar, de forma imediata, os reparos necessários, e arcar com ônus da indenização cabível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

9.1 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com as especificações apresentadas.

9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

10.3 - A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.4 - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5 - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no item 10.3, e observada à garantia do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação prevista no item 10.3, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

[Handwritten signatures and marks]



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

10.6 - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

10.7- As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

10.8 - Nenhuma das partes contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.9 – Finda o processo administrativo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

11.1 - A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

12.2 – Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

13.2 A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Poliana Sousa Brito, CPF nº 695.776.171-15, designado por meio da Portaria nº. 90, de 05/08/2014.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dia do mês de Setembro do ano de 2014.

CONTRATANTE

Maria Zaira Turchi
Presidente

CONTRATADA

Eleno Paes Gonçalves Júnior
Representante

TESTEMUNHAS:

Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

Rodolfo Alves dos Santos
CPF: 045.667.471-31

Processo nº: 567 /2014/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista da Lei Estadual nº 16.226, de 18/04/2008, a qual dispõe sobre a guarda, conservação e eliminação de documentos da administração pública estadual e Instrução Normativa nº 004/2013, bem como o Memorando nº 196/2014/GEDUT da Gerência de Educação para o Trânsito deste Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Ivo Ferreira Badiola, Mariana Henrique Maia, Ailton Alves de Assis Alexandre e Aurora Maria Nunes de Assis, lotados na Gerência de Educação para o Trânsito e Maria Magda Santos Azevêdo Dias, lotada na Gerência Jurídica deste Departamento, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão responsável pela avaliação documental e eliminação dos documentos relativos à Gerência de Educação para o Trânsito, na forma da Lei.

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 05 de setembro de 2014.

João Furtado de Mendonça Nogueira
Presidente do DETRAN/GO
Assessoria Jurídica
Processo nº 1129007375

Portaria nº: 568 /2014/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº 175734214 (201400025002571), especialmente o Memorando nº 673/2014, da Gerência de Análises deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a S/S nº 9267654018, referente à transferência de propriedade do veículo marca VW/GOL 1.0, ano 2007, modelo 2008, cor branca, placa NGP-1987, chassis nº 98WCA05W98P031349, para o nome de José Muris Buzio com feição na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal-STF e no art. 53 da Lei Estadual nº 13.800/91, tendo em vista a utilização de documento público falsificado para a realização do citado serviço, devendo o mesmo retornar ao "status quo ante", em nome de Dibeus Leasing S/A Arrendamento Mercantil, conforme diligências feitas pela Gerência de Análises deste Órgão.

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 3º - À Gerência de RENAVAM e RENACH, via Diretoria Técnica e de Atendimento para cumprimento e Gerência de Secretaria Geral para publicação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 11 de setembro de 2014.

João Furtado de Mendonça Nogueira
Presidente do DETRAN/GO
Assessoria Jurídica
Processo nº 1129007375



**DETRAN-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO toma público, para conhecimento dos interessados, que está disponível em sua sede, na sala da Gerência de Licitações, Av. Atilio Corrêa Lima s/n - Cidade Jardim - Goiânia-GO, fone/fax: (0xx62) 3272-8140 ou através dos "sites" www.comprasnet.gov.br e www.detrان.go.gov.br, o Edital de Licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, bem como Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/11 e Decreto Estadual nº 7.468/11.

PROCESSO	201400025005937
PREGÃO ELETRÔNICO	022/2014
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de café e açúcar para atender as necessidades do DETRAN/GO e das CIRETRANS.
DATA DE ABERTURA	07/10/2014
HORARIO	09:00 HORAS
VALOR	R\$ 18.365,00

Goiânia, 15 de Setembro de 2014.
Alexandre Mala Garrote
Presidente da CPL

Fapeg

**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

EXTRATO CONTRATO Nº. 23/2014

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG
Contratada: SUPERLAB INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA.

Objeto: Aquisição de 01 (um) Digestor de Amostras por Microondas, com garantia de 12 (doze) meses, para atender à continuação do Projeto de Laboratórios Multusuários do Centro Tecnológico de Goiás integrado ao Centro Regional para o Desenvolvimento Tecnológico e inovação, conforme Convênio FINEP/FAPEG Nº 01.10.0656.00, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência.

Processo: 201410267000757. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Valor global do Contrato: R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais)

Dotação orçamentária: 2014.8002.19.571.1108.2206.04. Recurso de Convênio. Fonte 90. Natureza da Despesa: 4.04.90.20.03

Forma de Pagamento: Parcela única. Nota de Empenho nº 00008 de 04/09/2014.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Elieno Paes Gonçalves Júnior.

Poliana Sousa Brito
Gestora de Contratos

Goiasprev

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2014

Às 10:46 horas do dia 16 de setembro de 2014, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Goiás Previdência - Goiasprev, homologa a adjudicação referente ao Processo 201411129007375, Pregão 004/2014.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote nº: 1 - LOTE ÚNICO

Situação: ADJUDICADO

Homologação nº: 10.241.413/0001-11 - HBX INFORMÁTICA LTDA

Valor Total: R\$ 21.099,80

Item nº: 1

Produto/Serviço: MONITOR ROTACIONAL DE 20 POLEGADAS

Valor Unitário: R\$ 527,49 Valor Total: R\$ 21.099,80

Mariene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

João Carlos Potenciano
Diretor de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos

EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201411129007074

Instituidora do benefício: Mariene Sousa Garza. Data do Óbito: 24/06/2014. Pensionista: João Garza de Mendonça, viúvo, início: 24/06/2014. Despacho Concessor nº 2868/2014-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

João Carlos Potenciano
Diretor de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos

EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201411129008136

Instituidor do benefício: Carlos Vieira Serradourada. Data do Óbito: 08/08/2014. Pensionista: Ieda Lina Faria Serradourada, viúva, início: 11/09/2014. Despacho Concessor nº 2874/2014-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

João Carlos Potenciano
Diretor de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos

EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 20141112900845

Instituidora do benefício: Elisângela Gomes Barboza. Data do Óbito: 01/01/2014. Pensionista: Fernando Lemes Rostagnol, companheiro, Maria Elia Barbosa Rostagnol, filha menor, e Maria Luísa Gomes Gonçalves, filha previdenciariamente menor. Retificação quanto ao valor inicial de pensão devido e aumento dos proventos do instituidor com efeito retroativo a janeiro/2014, conforme Lei nº 18.418/2014. Despacho Retificador nº 2.585/2014-GAB. Despacho Retificador nº 2.519/2014-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013 e Lei nº 18.418/2014.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

João Carlos Potenciano
Diretor de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos

EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 20141112900845

Instituidor do benefício: José Raimundo Guedes. Data do Óbito: 05/08/2014. Pensionista: Anália Ivani Noronha Telétris Guedes, viúva, início: 06/08/2014. Despacho Concessor nº 2857/2014-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

João Carlos Potenciano
Diretor de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos

EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 20140003007235

Instituidor do benefício: Nildo Marini de Barros. Data do Óbito: 27/08/2014. Pensionista: Aparecida Elena Silva Marini de Barros, viúva, início: 27/08/2014. Despacho Concessor nº 2870/2014-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

João Carlos Potenciano
Diretor de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos

EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201411129006386

Instituidor do benefício: Sebastião Ferreira da Costa. Data do Óbito: 25/04/2014. Pensionista: Mari de Graças Santana Ferreira, viúva, início: 06/08/2014. Despacho Concessor nº 2862/2014-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

João Carlos Potenciano
Diretor de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 20111129007079

Instituidor do benefício: Jerônimo de Araújo Godinho. Data do Óbito: 12/03/2011. Pensionista: Elis Adorno Godinho, viúva, início: 12/03/2011. Retificação quanto ao valor da pensão devido a erro de incorporação. Despacho retificador nº 3082/2011-GAB. Despacho Retificador nº 2593/2014-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

João Carlos Potenciano
Diretor de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 20131112900488

Instituidora do benefício: Carmem Sodré. Data do Óbito: 19/07/2014. Pensionista: Dilson Rodrigues de Oliveira, viúvo, início: 12/11/2013. Retificação da pensão a fim de concordar o benefício também referente ao segundo vínculo. Despacho retificador nº 735/2014-GAB/GOIASPREV. Despacho Anulado nº 2513/2014-GAB. Despacho Retificador nº 2849/2014-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

João Carlos Potenciano
Diretor de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos

EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201411129007784

Instituidor do benefício: Mercedes Eurpedes Alves de Lima. Data do Óbito: 10/08/2014. Pensionista: Zilda Francisca Martins de Lima, viúva, início: 10/08/2014. Despacho Concessor nº 2851/2014-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2013.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

João Carlos Potenciano
Diretor de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos

EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201311129006232

Instituidor do benefício: Leonardo Ferreira de Souza. Data do Óbito: 28/07/2000. Data fim da cota pensão de filha maior universitária Joana D'arc de Costa Ferreira atendida para 23/09/2016 ou com a conclusão do curso superior, o que ocorrer primeiro. Despacho Concessor nº 2833/2014-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei nº 10.150/1998 e Instrução Normativa nº 01/2011-GOIASPREV.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente